



EDITAL

----- MIGUEL JORGE DA COSTA GOMES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DO CONCELHO DE BARCELOS:-----

----- TORNA PÚBLICO que a Câmara Municipal, em reunião realizada em 30 de janeiro de 2015, deliberou aprovar um Acordo de Colaboração entre o Município e o empresário em nome individual José Luis do Rosário Vilas Boas, com NIF 212919784 e sede na Rua do Outeiral, Loteamento Santo André, lote n.º 12, freguesia da Lama, deste concelho de Barcelos, acordo esse do qual se anexa fotocópia ao presente edital e dele faz parte integrante, tendo o mesmo por objeto o estabelecimento dos termos e das condições da realização do evento “Feira do Fumeiro”, a decorrer na Avenida da Liberdade, em Barcelos, no período entre 14 e 17 de Fevereiro de 2015.-----

----- Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e publicados na página e boletim eletrónicos do Município, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 56.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Paços do Concelho de Barcelos, 16 de fevereiro de 2015.-----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Miguel Jorge da Costa Gomes)



ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE

MUNICÍPIO DE BARCELOS

E

JOSÉ LUÍS DO ROSÁRIO VILAS BOAS

Considerando que:

- 1 - A Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais e o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais.
- 2 - Compete à Câmara Municipal de Barcelos no âmbito do apoio de atividades de interesse municipal *"Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município..."*, conforme o disposto na alínea o) do n.º1, do artigo 33.º, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.
- 3- Compete, ainda, à Câmara Municipal de Barcelos, nos termos da alínea u) do artigo anteriormente mencionado, *"Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município ..."*.
- 4 - José Luís do Rosário Vilas Boas, empresário a nível individual, vocacionado para a promoção de eventos, pretende realizar na cidade de Barcelos, de 14 a 17 de fevereiro de 2015, a "Feira do Fumeiro".
- 5 - Em virtude de dispor de grandes conhecimentos nessa área, José Luís do Rosário Vilas Boas está em condições de assegurar a realização do evento em causa nos termos em que propõe fazê-lo.
- 6 - Este evento, onde se prevê a presença de milhares de pessoas, constitui atividade de interesse municipal, na medida em que dinamiza, promove e incentiva o desenvolvimento socioeconómico, cultural, social e recreativo do concelho de Barcelos.

Assim, no quadro de cooperação entre o Município de Barcelos e José Luís do Rosário Vilas Boas, ficam devidamente salvaguardados os objetivos do presente Acordo.



Entre:

MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º505 584 760, com sede no Largo do Município, 4750-323, freguesia e concelho de Barcelos, neste ato representado pelo seu Presidente, Miguel Jorge da Costa Gomes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º, da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**; e

JOSÉ LUÍS DO ROSÁRIO VILAS BOAS, empresário a nível individual, com o NIF n.º212 919 784, com sede na rua do Outeiral, Loteamento Santo André, lote n.º12, 4750-517, freguesia da Lama, concelho de Barcelos, doravante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE**.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente acordo de colaboração que se regerá pelas cláusulas seguintes e, no que for omissivo, pela legislação aplicável em vigor:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente acordo visa estabelecer os termos e condições da realização, na Avenida de Liberdade, em Barcelos, no local identificado na planta em anexo, entre os dias 14 e 17 de fevereiro de 2015, o evento "Feira do Fumeiro".

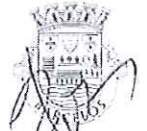
A montagem da Feira poderá ser iniciada no dia 13 de fevereiro, devendo a desmontagem do evento ocorrer até ao final do dia 17 de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Obrigações do PRIMEIRO OUTORGANTE)

Constituem obrigações do PRIMEIRO OUTORGANTE, no âmbito do presente protocolo:

- a) Autorizar, ao SEGUNDO OUTORGANTE, a montagem e realização do evento mencionado na CLÁUSULA PRIMEIRA, mediante emissão das respetivas licenças que se revelem necessárias e sejam da sua competência.
- b) Isentar o SEGUNDO OUTORGANTE de todas as taxas camarárias decorrentes do licenciamento do evento;
- c) Disponibilizar apoio logístico ao SEGUNDO OUTORGANTE, sob a forma de 1 ponto de água com 3 saídas;



- d) Instalar contentores de recolha do lixo, em quantidade a definir pelos Serviços do Município, e promover a limpeza do local;
- e) Disponibilizar grades metálicas de proteção para impedir o acesso de automóveis ao local de realização do evento, em quantidade a definir pelos Serviços do Município;
- f) Autorizar a colocação de cartazes de promoção do evento nas vias públicas do concelho, com isenção de taxas;
- g) Promover o evento através dos meios de comunicação da Câmara Municipal de Barcelos, de acordo com o que vier a ser definido pelo Gabinete de Comunicação do Município;
- h) Promover a limpeza do local nos dias do evento, fora do horário de funcionamento do mesmo;
- i) Impedir a circulação automóvel na zona onde ocorrerá o evento, desde o final da Feira Semanal realizada no dia 12 de fevereiro até ao final do dia 17 do mesmo mês;

CLÁUSULA TERCEIRA

(Obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE)

Constituem obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE, no âmbito do presente protocolo:

- a) Suportar todas as despesas inerentes à realização do evento referido na CLÁUSULA PRIMEIRA, com exceção do mencionado na CLÁUSULA ANTERIOR;
- b) Mencionar, nos meios de promoção do evento, o apoio do PRIMEIRO OUTORGANTE;
- c) Convidar os agentes locais que laborem na área do fumeiro;
- d) Colaborar com o PRIMEIRO OUTORGANTE no sentido de criar no evento uma área destinada aos artesãos e produtores de vinho do concelho;
- e) Responsabilizar-se pelo evento, tutelando todas as questões relacionadas com a sua organização;
- f) Obter as licenças necessárias à realização do evento que não incumbam ao PRIMEIRO OUTORGANTE, nomeadamente no que respeita à higiene e segurança alimentar, quando aplicáveis;
- g) Promover a instalação de baixada de eletricidade para o evento;
- h) Isolar o local do evento, no dia 12 de fevereiro, após o término da Feira Semanal, sem interferir com a limpeza do recinto;
- i) Zelar pela higiene e segurança do espaço de exposição e área envolvente;
- j) Não permitir qualquer descarga de dejetos, lixos ou líquidos na via pública, decorrentes da realização da Feira;



- k) Cumprir todos os preceitos legais aplicáveis, nomeadamente os referentes a exposição e venda de produtos alimentares;
- l) Estabelecer um horário de abertura e encerramento do evento, compreendido entre as 10h00 e as 24h00, e publicitar o mesmo no recinto;
- m) Não efetuar qualquer ação que possa colidir com o programa de animação delineado para o Carnaval de Barcelos;
- n) Desenvolver exclusivamente a atividade de promoção e venda de produtos de fumeiro, com exceção do artesanato e vinhos locais;
- o) Contribuir para que o espaço onde se realiza o evento fique nas condições em que se encontrava antes da realização do mesmo;
- p) Devolver em perfeito estado de funcionamento os materiais logísticos colocados à sua disposição pelo Município;
- q) Recolher os cartazes de promoção do evento colocados nas vias públicas do concelho.

CLÁUSULA QUARTA

(Direito dos outorgantes)

Constituem direitos dos outorgantes do presente protocolo:

- a) Exigir o cumprimento integral das obrigações por parte dos outorgantes;
- b) Fiscalizar a execução do presente protocolo.

CLÁUSULA QUINTA

(Vigência)

O presente protocolo vigorará desde a sua assinatura até ao encerramento do evento identificado na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA SEXTA

(Incumprimento)

O incumprimento das obrigações contratuais estabelecidas no presente protocolo constitui o outorgante não faltoso no direito à sua resolução, bem como no direito a ser ressarcido pelos danos que lhe forem causados.



CLÁUSULA SÉTIMA

(Aplicação e Integração de lacunas)

Quaisquer dúvidas suscitadas, lacunas e conflitos emergentes da aplicação do presente protocolo serão resolvidas por acordo entre as partes outorgantes.

CLÁUSULA OITAVA

(Revisão)

O presente protocolo pode ser objeto de revisão escrita sempre que os outorgantes o pretendam ou quando se verificarem alterações que assim o determinem.

O presente protocolo é feito em duplicado, valendo ambos como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, que ratificam na totalidade o seu teor, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Barcelos, 23 de Fevereiro de 2015

Pel' O Município de Barcelos

/Miguel Jorge da Costa Gomes/

Presidente da Câmara Municipal

/José Luís do Rosário Vilas Boas/